



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

LEI Nº 147 / 92

Dispõe sobre o reajuste emergencial dos vencimentos e vantagens dos servidores da Câmara Municipal.

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, O SENHOR JOÃO GUARÃ SOBRINHO, FAS SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica reajustado os vencimentos e vantagens dos Servidores da Câmara Municipal, na forma da presente Lei.

Art. 2º - O reajuste de que trata o Artigo anterior será de 20% ( vinte por cento ) sobre os vencimentos e vantagens previstos para o mês de setembro, para todos os cargos e funções.

§ 1º - O menor salário mensal, após a aplicação do índice proposto, não poderá se situar na faixa inferior a Cr\$ 70.000,00 ( setenta mil cruzeiros ).

§ 2º - Fica reajustado o salário-família em percentual igual ao estabelecido neste Artigo, para os vencimentos e vantagens mencionados nesta Lei.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de setembro deste exercício.

Gabinete do Interventor, 09 de outubro de 1.992.

